# LEI Nº 1.814/2022

"Cria o Programa Feira Solidária no âmbito do município de Rio Pomba e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do poder Executivo do Município de Rio Pomba – MG, decide instituir o projeto **FEIRA SOLIDÁRIA**, para ser utilizado na Feira Livre Municipal, e contemplar o produtor que planta em sistema agroecológico e/ou orgânico, o artesão local, o produtor de produtos minimamente processados (com alvará de localização e funcionamento) e aqueles que possuem a certificação para produtos de origem animal (SIM / CIMPAR) criada através do **DECRETO Nº 7.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**, estando os feirantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo único:** O projeto **FEIRA SOLIDÁRIA** de que trata o caput desde projeto é destinado a complementação alimentar dos servidores públicos municipais, estagiários e pró-criança, alcançados por este projeto, ao mesmo tempo em que busca fomentar a Agricultura Familiar Agroecológica do Município de Rio Pomba – MG, e será regido por decreto a ser regulamentado pelo executivo, conforme haja necessidade.

**Art. 2º** – O projeto **FEIRA SOLIDÁRIA** a que se refere este projeto, será concedido a todos os servidores públicos do Município de Rio Pomba-MG, pertencentes ao quadro de efetivos e comissionados assim compreendidos os contratos por designação temporária e estagiários e pró-criança extensivo ainda aos servidores cedidos ao Município com ônus e aos Membros do Conselho Tutelar, desde que em efetivo exercício do cargo, sob a forma de vale e não havendo nenhuma entrega de valor pecuniário.

§ 1º – O benefício concedido na forma do caput não integra a remuneração do servidor, não incidindo sobre o mesmo qualquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

§ 2º – O servidor que legalmente acumular cargo, emprego ou função na administração pública deste Município, fará jus a uma única cota de projeto **FEIRA SOLIDÁRIA**.

§ 3º – Verificada a ocorrência de pagamento indevido do projeto **FEIRA SOLIDÁRIA**, a pendência será regularizada no mês subsequente, podendo, inclusive ser descontado do funcionário, em folha, quando do pagamento do salário do mês subsequente.

§ 4º – As cartelas do projeto **FEIRA SOLIDÁRIA,** utilizadas pelo servidor na Feira Livre instituída e implantada pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba, serão entregues na secretaria de Agricultura pelos feirantes, que fará a conferência; posteriormente encaminhará para o setor responsável, que processará o pagamento aos feirantes em conta bancária, em procedimento próprio.

**Art. 3º** - As despesas da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando – se se necessário.

**Art. 4º –** O projeto **FEIRA SOLIDÁRIA** poderá ser reajustado, periodicamente por Ato do Poder Executivo, mediante a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, desde que não cause prejuízo ao servidor.

**Art. 5º -** O projeto **FEIRA SOLIDÁRIA** não é extensivo ao servidor aposentado e/ou pensionista.

**Art. 6º** – O **FEIRA SOLIDÁRIA** instituído, será concedido aos servidores públicos municipais, através de entrega mensal e conforme definição em decreto municipal, podendo ser reajustado conforme o artigo 4º.

**Art. 7º** –O servidor que agir de má-fé ou fizer uso indevido do projeto **FEIRA SOLIDÁRIA**, sofrerá penalidades determinadas Pelo Poder Público, na forma prevista em lei e regulamentos.

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Administração, através de seu setor de Recursos Humanos, será responsável pela entrega das cartelas de projeto **FEIRA SOLIDÁRIA** aos respectivos setores; e estes por sua vez a cada servidor nela lotado, mediante assinatura para efetiva comprovação do recebimento.

**Art. 9º** – Será de total responsabilidade o produtor feirante e do servidor, assegurar a integridade do projeto **FEIRA SOLIDÁRIA**, podendo o mesmo ser recusado para pagamento em caso de rasuras ou adulterações.

**Art. 10 –** A entrega do projeto **FEIRA SOLIDÁRIA** ao servidor ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para que seja utilizado até o final do mês que segue.

**Art. 11** – O projeto **FEIRA SOLIDÁRIA** terá a validade para ser utilizado durante todo o mês de vigência, cuja competência constará dos vales, não sendo possível utilizá-lo de forma cumulativa.

**Art. 12 –** O cadastramento dos interessados que atendem aos requisitos na lei sobredita, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**§ 1º** – No ato do cadastramento deverão ser apresentados todos os documentos necessários, a devida comprovação do produtor de Rio Pomba e a atividade de feirante, além da regularidade fiscal, com o objetivo de preencher a ficha cadastral, assim como os artesãos.

**§ 2º** – As barracas credenciadas serão identificadas na Feira – Livre com o selo do Projeto **FEIRA SOLIDÁRIA**, a ser fixado nas respectivas barracas, adquirido no ato do credenciamento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**§ 3º** – O credenciamento terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado na data determinada pela Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**§ 4º** – Os agricultores familiares credenciados deverão seguir as determinações do DECRETO Nº 1.489 DE 21 DE MARÇO DE 2012, que regulamenta a Feira Livre dos Agricultores Familiares do Município de Rio Pomba – MG, obedecendo as exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis.

**Art. 13** – Não será permitido ao feirante, agricultor familiar credenciado a emissão de troco ao servidor público municipal, para evitar que o projeto **FEIRA SOLIDÁRIA**, seja trocado por dinheiro, para atingir o objetivo de compra de produto dos produtores fortalecendo a economia solidária local.

**Art. 14** – O investimento no projeto **FEIRA SOLIDÁRIA**, será pago mensalmente, diretamente ao feirante cadastrado, credenciado por instrumento público, mediante apresentação das cartelas **FEIRA SOLIDÁRIA** devidamente acompanhados de Nota Fiscal.

**§ 1º** – O produtor credenciado, após as vendas realizadas por meio do projeto **FEIRA SOLIDÁRIA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, deverá encaminhar os vales à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conferência do quantitativo de vales e apuração do respectivo valor, visando o correto preenchimento da Nota Fiscal, para recebimentos das vendas realizadas no mês anterior.

**§ 2º** – Após a conferência prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento identificará os produtores e solicitará ao chefe do Poder Executivo autorização para que se proceda o empenho da despesa do feirante, devendo a nota fiscal ser acompanhada dos vales e das certidões que comprovem a regularidade fiscal do produtor.

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no montante de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a cobrir despesas descritas no Parágrafo 1º-deste artigo.

Parágrafo 1º- O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| Órgão | 002-Prefeitura Municipal de Rio Pomba |
| Unidade | 007- SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO |
| Função | 20- Agricultura |
| Subfunção | 334- Fomento ao Trabalho |
| Programa | 007 - AGRICULTURA QUE ALIMENTA A TODOS |
| **Projeto/Atividade** | **2725 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEIRA SOLIDARIA** |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| Valor | **R$ 144.000,00** |
| Fonte de Recurso | **2.00 – Recursos ordinários** |

Parágrafo 2º - Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes do superavit de exercício anterior advindo de recursos ordinários.

Parágrafo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento)

Parágrafo 4º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual, Leis 1.789/2021, Lei 1.755/2021 e 1.788/2021 respectivamente

**Art. 16 –** Após o preenchimento da nota fiscal pelo feirante, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá conferir, atestar e encaminhar ao chefe do Poder Executivo para ordenar o pagamento, sendo a solicitação para pagamento feita em nome de cada feirante.

**Art. 17** –Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as análises dos requerimentos atinentes tanto aos feirantes como aos servidores públicos beneficiários do programa, podendo sugerir ao Prefeito alteração no regulamento caso assim entender.

**Art. 18**- Essa Lei poderá ser regulamentada no que couber através de decreto.

Rio Pomba, 23 de Março de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 23 de Março de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação